

GESTÃO DE RESERVAS PARTICULARES DO PATRIMÔNIO NATURAL NO TRIÂNGULO MINEIRO

Clarissa de Araujo Barreto

Bióloga (UFG), Especialista em Gestão Ambiental (IFTM) e Mestre em Ciência Ambiental (PROCAM/USP).

Marina Farcic Mineo

cissabarreto@gmail.com

RESUMO

Dentre as distintas categorias de Unidade de Conservação (UC) brasileiras, a Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) é a mais representativa em termos numéricos. Essa pesquisa teve como objetivos conhecer a situação das RPPNs em Minas Gerais, especialmente na região Triângulo; levantar os motivos que levaram os proprietários das RPPNs do Triângulo a criarem essas áreas; identificar o perfil dos proprietários e dessas reservas; conhecer os prós e os contras das RPPNs, de acordo com a percepção dos proprietários; e averiguar por que essa região é a que possui o menor número de RPPNs em Minas Gerais. A fim de atingir tais objetivos buscaram-se dados nos órgãos ambientais federal e estadual, responsáveis pelo reconhecimento dessas UCs e realizou-se entrevista com os proprietários das reservas do Triângulo. Os resultados mostraram que em Minas Gerais há 258 RPPNs com uma área de 121.220,76 ha. A região Triângulo é a que possui o menor número de RPPNs (7) e a segunda menor área nessa categoria de UC (891,44 ha). Os motivos para criar as reservas são diversificados, mas 3 RPPNs foram criadas por imposição do estado. As RPPNs, em geral, não possuem plano de manejo e há pouca atuação do Poder Público em relação aos incentivos à criação e gestão dessas áreas, assim como na divulgação de informações sobre o que é essa categoria de UC. Esses fatores aliados à predominância e presença secular de atividades agropecuárias na região Triângulo apontam para o fato de ela possuir poucas RPPNs.

PALAVRAS-CHAVE: Unidade de Conservação, Minas Gerais, região Triângulo

INTRODUÇÃO

Áreas protegidas ou Unidades de Conservação (UCs), no caso brasileiro, são os instrumentos mais utilizados para a conservação *in situ* da biodiversidade (PRIMACK; RODRIGUES, 2010). Essas áreas podem ser de domínio público ou privado. Aquelas de domínio privado são encontradas em vários países, como África do Sul, Zimbábue, Costa Rica, Bolívia, Paraguai, Colômbia, Estados Unidos, Áustria, Alemanha, Suíça, Holanda, Suécia, Itália, França e Inglaterra. Nesse último, estão as reservas particulares mais antigas do mundo, as *nature reserves* (MORSELLO, 2001).

Biólogos conservacionistas acreditam que seja necessário conservar pelo menos 20% das áreas terrestres em um sistema global de reservas de biodiversidade, que inclua vários exemplos de todos os biomas da Terra. Para atingir esse objetivo as áreas particulares destinadas à conservação, como as RPPNs, apresentam-se como mecanismos auxiliares às medidas de proteção da natureza estabelecidas pelos governos (MILLER, 2011).

No Brasil as UCs se dividem em 12 categorias distribuídas em dois grupos: proteção integral e uso sustentável. A RPPN, UC de domínio privado, é uma dessas categorias e possui uma diferença notória em relação às demais: são criadas voluntariamente.

As iniciativas de criação de RPPNs tem sido crescentes desde a sua instituição em 1990. Elas estão presentes em todos os estados brasileiros e no Distrito Federal. Em Minas Gerais um Decreto de 1998 incorporou a RPPN ao rol de UCs estaduais.

Devido à importância das reservas particulares para a conservação da biodiversidade e à ausência de estudos sobre as RPPNs da região Triângulo, objetivou-se nessa pesquisa conhecer a situação das RPPNs no estado de Minas Gerais e, especialmente, nessa região. Outros objetivos traçados foram: levantar os motivos que levaram os proprietários das RPPNs do Triângulo a criarem essas áreas; identificar o perfil dos proprietários; e dessas RPPNs; conhecer os prós e os contras das RPPNs, de acordo com a percepção dos proprietários e averiguar por que a região Triângulo é a região do estado de Minas Gerais que possui o menor número de RPPNs.

REFERENCIAL TEÓRICO

As Unidades de Conservação integrantes do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC) dividem-se em dois grupos: unidades de proteção integral e unidades de uso sustentável. As UCs de proteção integral têm como objetivo preservar a natureza, sendo admitido apenas o uso indireto dos seus recursos naturais, com exceção dos casos estabelecidos na Lei. Uso indireto é aquele que não envolve consumo, coleta, dano ou destruição dos recursos naturais. Nesse grupo encontram-se as seguintes categorias: Estação Ecológica, Reserva Biológica, Parque Nacional, Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre.

As UCs de uso sustentável têm como objetivo compatibilizar a conservação da natureza com o uso sustentável de parcela dos seus recursos naturais. Uso sustentável é a exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável. Nesse grupo encontram-se as seguintes categorias: Área de Proteção Ambiental, Área de Relevante Interesse Ecológico, Floresta Nacional, Reserva Extrativista, Reserva de Fauna, Reserva de Desenvolvimento Sustentável e Reserva Particular do Patrimônio Natural.

O artigo 21 da Lei nº. 9.985/2000 dispõe sobre a RPPN:

Art. 21. A Reserva Particular do Patrimônio Natural é uma área privada, gravada com perpetuidade, com o objetivo de conservar a diversidade biológica.

§ 1º O gravame de que trata este artigo constará de termo de compromisso assinado perante o órgão ambiental, que verificará a existência de interesse público, e será averbado à margem da inscrição no Registro Público de Imóveis.

§ 2º Só poderá ser permitida, na Reserva Particular do Patrimônio Natural, conforme se dispuser em regulamento:

I - a pesquisa científica;

II - a visitação com objetivos turísticos, recreativos e educacionais;

III - (VETADO)

§ 3º Os órgãos integrantes do SNUC, sempre que possível e oportuno, prestarão orientação técnica e científica ao proprietário de Reserva Particular do Patrimônio Natural para a elaboração de um Plano de Manejo ou de Proteção e de Gestão da unidade (BRASIL, 2005, p.969).

Percebe-se, portanto, que a RPPN foi colocada na Lei nº. 9.985/2000 como uma das categorias de UC de uso sustentável. No entanto, ela deveria estar na categoria de proteção integral, pois nela são permitidas apenas atividades não-consumptivas relacionadas ao ecoturismo, à educação ambiental e à pesquisa científica. A resposta para essa estranheza está no histórico da elaboração da Lei. Na redação original do artigo 21 que trata das RPPNs estava inserida a possibilidade de se exercer a atividade extrativista, a qual foi excluída pelo veto presidencial. Wiedmann (2001) afirma que se criou nesse caso uma anomalia legislativa, no entanto, a permanência da RPPN no grupo de UCs de uso sustentável é explicada pela impossibilidade de se alterar a estrutura da lei após os vetos, mesmo com a alteração da classificação da UC.

Em 2006, o Decreto Federal nº. 5.746 regulamentou o artigo 21 do SNUC, que dispõe sobre a RPPN. Uma das novidades trazidas por essa norma em relação àquela de 1996 foi a reafirmação do que havia sido colocado na lei do SNUC sobre a extinção ou diminuição de limites da RPPN, isto é, após averbada, tais situações apenas aconteceriam por meio de lei específica. Além disso, o Decreto de 2006 coloca que a RPPN

diretamente afetada por empreendimento de significativo impacto ambiental é uma das beneficiárias da compensação ambiental, conforme a lei do SNUC e seu Decreto regulamentador. Tal medida representa uma oportunidade significativa de as reservas particulares obterem recursos para viabilizar sua sustentabilidade e a proteção dos seus recursos ambientais (MACHADO, 2007).

Ao analisarem a evolução e consolidação da RPPN, Pellin e Ranieri (2009) concluem que houve avanços nas normas relacionadas a essa categoria de UC, assim como, consolidação de sua figura jurídica. No âmbito estadual, o Decreto nº. 39.401/98 instituiu a categoria de UC RPPN em Minas Gerais, seguindo a norma federal até então vigente (Decreto Federal nº. 1.922/96). Essa descentralização ocorre em outros estados e é bastante positiva na medida em que pode ampliar o acesso e agilizar os procedimentos necessários à criação da reserva. Em Minas Gerais, a RPPN deve ser reconhecida pelo Poder Público e o Instituto Estadual de Florestas (IEF) é o órgão ambiental responsável pelo cadastramento.

Art. 2º - Define-se como Reserva Particular do Patrimônio Natural - RPPN a área de domínio privado, a ser especialmente protegida por iniciativa de seu proprietário, instituída e considerada pelo Poder Público de relevante importância, pela sua biodiversidade ou aspecto paisagístico, ou, ainda, por outras características ou atributos ambientais que justifiquem ações de sua recuperação, conservação e manutenção.

Art. 3º - A RPPN será criada por expressa manifestação do proprietário, em caráter perpétuo, e averbada no Cartório de Registro de Imóveis da circunscrição imobiliária competente assim que aprovada sua criação (Decreto nº. 39.401/98) (MINAS GERAIS, 1998).

Atualmente, há no Brasil mais de mil RPPNs ocupando uma área de 695 mil ha presentes em todos os estados e no Distrito Federal. Portanto, é a categoria de UC mais representativa em termos numéricos (GONZALEZ; NÓBREGA, 2012). O aumento de interesse na implantação de áreas particulares protegidas é mundial e de acordo com Morsello (2001), esse interesse pode ser justificado baseando-se em considerações ecológicas, econômicas e político-institucionais.

O Decreto nº. 5.746/2006 prevê os seguintes incentivos à criação de reservas particulares: isenção do Imposto Territorial Rural (ITR) sobre a área averbada como RPPN, prioridade na análise da concessão de recursos pelo Fundo Nacional do Meio Ambiente (FNMA) aos projetos destinados à implantação e gestão das reservas particulares e preferência na análise do pedido de concessão de crédito agrícola, pelas instituições oficiais de crédito, às propriedades rurais que possuem RPPN no seu perímetro (BRASIL, 2006).

Um incentivo que está sendo bastante discutido é o pagamento por serviços ambientais (PSA) obtidos ou desenvolvidos a partir dos recursos naturais da RPPN (MESQUITA, 2004 *apud* PELLIN; RANIERI, 2009b). No bioma Mata Atlântica existem projetos de PSA com RPPNs, como o projeto Carbono Muriqui da SOS Mata Atlântica, no estado de Minas Gerais, que envolve as RPPNs Feliciano Miguel Abdala e Mata do Sossego (MAY, 2011).

Em Minas Gerais, há uma política pública de PSA: o Bolsa Verde. Criado com a Lei nº. 17.727, de 13 de agosto de 2008, o Bolsa Verde é um incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais para identificação, recuperação, preservação e conservação de áreas necessárias à proteção das formações ciliares e à recarga de aquíferos bem como de áreas necessárias à proteção da biodiversidade e ecossistemas especialmente sensíveis (MINAS GERAIS, 2008).

O Bolsa Verde prioriza agricultores familiares e produtores rurais cuja propriedade ou posse tenha área de até quatro módulos fiscais, os outros produtores rurais poderão ser beneficiados futuramente de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira. De acordo com IEF (2011) entre outras propriedades rurais, cerca de sete RPPNs já foram beneficiadas pelo programa, das quais, quatro se localizam na região Sul e as outras três na região Central. Os beneficiários recebem R\$ 200/ha/ano.

No âmbito nacional está em discussão na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº. 5.487/2009, que institui a Política Nacional dos Serviços Ambientais, o Programa Federal de Pagamento por Serviços

Ambientais, formas de controle e financiamento desse Programa, e dá outras providências. Nesse projeto, há incentivo à criação de RPPN pelo subprograma RPPN.

São previstos pagamentos para serviços ambientais de propriedades com até quatro módulos fiscais, que sejam reconhecidas pelo órgão ambiental federal competente, excluídas as áreas de reserva legal, de área de preservação permanente, bem como as áreas destinadas para servidão florestal (PL 5.487/2009, Art. 8º). Este subprograma tem como diretrizes a manutenção ou recuperação de área de extrema relevância para fins de conservação da biodiversidade e a formação e melhoria de corredores ecológicos entre UCs de proteção integral (BECKER; SEEHUSEN, 2011, p.254).

Portanto, percebe-se, recentemente, o surgimento e a discussão de iniciativas que direta ou indiretamente incentivam a manutenção e a criação de RPPNs em Minas Gerais e no Brasil.

METODOLOGIA

A fim de levantar informações sobre as RPPNs do estado de Minas Gerais foram consultados os órgãos de meio ambiente federal, Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio), e estadual, Instituto Estadual de Florestas (IEF), responsáveis pela gestão de UCs em suas esferas de atuação. O sítio do ICMBio (<http://sistemas.icmbio.gov.br/simrppn/publico/>) disponibiliza dados sobre as RPPNs por ele reconhecidas; já os dados sobre as RPPNs reconhecidas pelo IEF foram disponibilizados pela Gerência de Criação e Implantação de Áreas Protegidas. Os mesmos dados também foram fornecidos pela Associação de RPPNs e Reservas Privadas de Minas Gerais (ARPEMG) e consistiam em: nome da reserva, nome do proprietário, área da RPPN, vegetação (bioma), município, número e data da portaria e data da averbação da reserva.

A partir da listagem de todas as RPPNs mineiras existentes até 2011 foi possível agregá-las por região de planejamento, de acordo com a divisão realizada pelo governo do estado de Minas Gerais: Alto Paranaíba, Central, Centro-Oeste, Jequitinhonha-Mucuri, Mata, Noroeste de Minas, Norte de Minas, Rio Doce, Sul de Minas e Triângulo (Figura 1).

Elaborou-se questionário com questões abertas baseando-se nos estudos de Machado (2007) e Melo (2004) sobre RPPN no estado de São Paulo e no município de Silva Jardim-RJ. Questões diferentes foram acrescentadas de acordo com os objetivos. A aplicação do questionário foi realizada por meio de ligação telefônica, em maio de 2012, preferencialmente, aos proprietários das reservas. As entrevistas foram registradas e os dados foram analisados qualitativamente.

RESULTADOS

Os dados fornecidos pelo ICMBio e IEF apontam que até 2011 existiam em Minas Gerais 258 RPPNs, ocupando uma área de 121.220,76 ha. A maioria das reservas tem como proprietários pessoas físicas (162), enquanto o restante (96) tem como proprietários pessoas jurídicas (Tabela 1).

Entretanto, em relação à área total em reservas, pessoas jurídicas são proprietárias de 86.030,50 ha (71%), enquanto pessoas físicas detêm 35.190,26 ha (29%). Esse padrão também ocorre a nível nacional, pois mais da metade da área total de RPPNs foi criada por pessoas jurídicas (GONZALEZ; NÓBREGA, 2012).

Em relação às RPPNs, a região Triângulo é a que possui o menor número desse tipo de UC (7) e a que possui a segunda menor área (891,44 ha), só perdendo para a região Centro-Oeste (381,67 ha) (Quadro 1) (Figura 2). A primeira reserva particular reconhecida nessa região foi a Fazenda Gana, localizada em Tupaciguara, cuja portaria data de 14 de abril de 1997. No mesmo ano, no município de Uberlândia, a Reserva

Ecológica do Panga foi reconhecida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), órgão ambiental federal responsável pelo reconhecimento naquela época.

A RPPN Vale Encantado, localizada no município de Uberaba, foi reconhecida em 2004 e a partir de então, todas as reservas foram reconhecidas pelo mesmo órgão ambiental, o IEF. No ano de 2005 houve o reconhecimento de duas reservas, a Arizona e a Fazenda Ecológica, e, em 2008, as últimas RPPNs foram reconhecidas na região: Britagem São Salvador e Cachoeira da Sucupira.

A respeito da aplicação do questionário, apenas o proprietário da RPPN Britagem São Salvador recusou-se a respondê-lo, no entanto, a ausência desse tipo de dado não prejudicou a pesquisa. Algumas das informações mais relevantes para essa pesquisa, geradas pelas entrevistas, serão pontuadas a seguir.

Os proprietários das RPPNs possuem, no mínimo, o nível médio como grau de instrução; e três deles exercem atividade ligada à agropecuária. Apenas em três, dentre as sete RPPNs, são ou já foram realizadas atividades condizentes com esse tipo de UC, tais como visitas e pesquisas; no entanto, apenas a RPPN Vale Encantado permite visitas públicas. Em relação à pesquisa, a RPPN Estação Ecológica do Panga destaca-se por estar ligada a uma instituição que realiza pesquisas, a Universidade Federal de Uberlândia.

Apenas uma reserva possui plano de manejo, no entanto, ele não foi colocado em prática. A lei do SNUC define o plano de manejo como:

Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma Unidade de Conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da Unidade (BRASIL, 2005).

A única RPPN aberta à visita pública, a Vale Encanto, não consegue se manter financeiramente apenas com os recursos advindos dessa atividade e nenhuma reserva já foi ou é beneficiada por algum projeto ou programa.

Três entrevistados apontaram ameaças à continuidade de existência das respectivas RPPNs, as quais são: incêndios (em todas); invasões para retirar madeira, caçar, aprisionar pássaros e entrada de cachorros. Também foi apontada a ausência de apoio pelos órgãos ambientais no combate a tais ameaças.

Os motivos apontados para a criação das reservas foram variados. Três delas foram criadas por imposição do Poder Público (duas para compensar reserva legal e a outra como condicionante em licenciamento ambiental). Tal imposição vai de encontro ao caráter voluntário inerente a essa categoria de UC. Uma delas foi criada como local para realizar pesquisas, outra foi criada devido à vontade da família da proprietária e duas tiveram motivações conservacionistas na sua criação.

Os dois proprietários que criaram as reservas por motivação conservacionista citaram a burocracia no reconhecimento da UC como a dificuldade encontrada em sua criação. Nesse aspecto, é interessante observar que uma delas foi reconhecida pelo órgão federal e a outra pelo órgão estadual. Portanto, a burocracia não é exclusividade de apenas uma instituição.

Apenas a RPPN Vale Encantado está filiada a uma associação de proprietários de reservas particulares (ARPEMG). Presença de animais e plantas, satisfação pessoal e preservação foram os prós mais citados em relação à criação das reservas. Apenas um dos entrevistados apontou os contras em relação à criação da reserva: muitas exigências legais para criar e falta de apoio pelo Poder Público, os quais, como colocados anteriormente, constituem entraves às iniciativas de criação dessas áreas.

A região Triângulo é a que possui o menor número de RPPNs no estado porque, de acordo com os entrevistados, suas terras são propícias para a implantação de atividades agropecuárias e, conseqüentemente, valorizadas economicamente, o que privilegia o uso agropecuário do solo em detrimento do uso para conservação.

A falta de conhecimento por parte dos proprietários rurais sobre a instituição dessas áreas é um motivo relevante, pois até mesmo alguns entrevistados não sabem exatamente o que é esse tipo de UC. Isso fica claro quando um deles afirma que doou a RPPN para o estado, afirmação que vai ao encontro da opinião de um dos entrevistados de que a maioria acha que fazer reserva é dar terra para o governo.

Outros motivos apontados foram: falta de suporte por parte do governo; a maioria dos proprietários rurais acha que reserva é bobagem e só se interessa, de forma geral, em plantar soja e cana; ausência de apelo turístico (beleza cênica) na região e que os proprietários rurais são contra reservas. Em relação a essa questão, também é relevante mencionar que são curiosas as opiniões dos dois proprietários de RPPNs, cujas criações foram impostas pelo estado. Um deles acredita que não há necessidade de criar RPPN nessa região, por isso o número é baixo, e o outro associa esse fato ao alto índice de proprietários rurais que ainda não averbaram reserva legal.

CONCLUSÕES / RECOMENDAÇÕES

A pesquisa revelou que a maior parte da área sob RPPN no estado de Minas Gerais é de propriedade de pessoas jurídicas, portanto, elas possuem uma grande responsabilidade em relação à efetivação de medidas conservacionistas nessas UCs.

A região Triângulo é a que possui o menor número de reservas particulares no estado. Isto, provavelmente, deve-se ao fato de essa ser uma região estritamente agropecuária, cujas propriedades rurais possuem alto valor de mercado e, por isso, a destinação de áreas para RPPNs pode não ser financeiramente compensador.

No entanto, também é importante colocar que muitos proprietários rurais desconhecem ou possuem uma visão distorcida do que é a RPPN. Portanto, a divulgação desse instrumento de conservação e seus benefícios por parte do Poder Público faz-se necessária, assim como é necessário maior suporte por parte deste às RPPNs existentes. A responsabilidade do Poder Público mineiro é ainda mais evidente nos casos de RPPNs criadas por sua imposição.

A criação de RPPNs por imposição do Poder Público de Minas Gerais contraria o caráter voluntário de criação dessas UCs e passa a impressão errônea de que no estado de Minas Gerais há uma grande adesão a esse mecanismo de conservação. Portanto, recomenda-se que áreas criadas como condicionantes em processos de licenciamento ou para compensar reserva legal não sejam averbadas como RPPNs.

A inexistência de planos de manejo e sua implementação é preocupante, pois a gestão inadequada dessas reservas compromete seu objetivo primordial, que é a conservação da biodiversidade. Nesse sentido, deveria haver mais fontes de financiamento para a elaboração desse instrumento, assim como a divulgação das fontes já existentes. A ARPEMG poderia, com o auxílio de parcerias, auxiliar e orientar os proprietários de reservas particulares nas questões relativas ao plano de manejo.

Os programas de Pagamentos por Serviços Ambientais criados por instituições do terceiro setor e pelo governo de Minas Gerais, o Programa Bolsa Verde, apresentam-se, a princípio, como interessantes fontes de recursos para a gestão de RPPNs. Em relação ao programa estadual, o fato de ele ser recente não permite uma análise adequada, além disso, nenhuma RPPN do Triângulo foi beneficiada até 2011.

Tanto o Bolsa Verde quanto o subprograma RPPN do Projeto de Lei Federal nº. 5.487/2009, que versa sobre pagamento por serviços ambientais, são iniciativas de PSA que podem melhorar, pelo menos em parte, a situação das RPPNs em Minas Gerais e no Brasil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. BECKER, F.; SEEHUSEN, S. E. (orgs.) *Pagamentos por Serviços Ambientais na Mata Atlântica: lições aprendidas e desafios*. Brasília: MMA, 2011.

2. BRASIL. Constituição (1988). *Constituição Federal – Coletânea de Legislação de Direito Ambiental*. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2005.
3. _____. *Decreto nº 5.746*, de 05 de abril de 2006. Regulamenta o art. 21 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Decreto/D5746.htm>. Acesso em: 10 maio 2012.
4. GONZALEZ, A.; NÓBREGA, C. *Reservas que preservam*. O Globo, Rio de Janeiro, 17 jan. 2012. Caderno Razão Social, p. 10-13.
5. IEF *Lista dos beneficiados pelo Programa Bolsa Verde*. Disponível em: <<http://www.ief.mg.gov.br/bolsaverde>>. Acesso em: 10 maio 2012.
6. MACHADO, M. *Reservas particulares no estado de São Paulo: avaliação da efetividade na conservação da natureza*. 2007. 165 f. Dissertação (Mestrado em Ciência Ambiental) – Universidade de São Paulo. Programa de Pós-Graduação em Ciência Ambiental, 2007.
7. MAY, P. H. Iniciativas de PSA de Carbono Florestal na Mata Atlântica. In: BECKER, F.; SEEHUSEN, S. E. (orgs.) *Pagamentos por Serviços Ambientais na Mata Atlântica: lições aprendidas e desafios*. Brasília: MMA, 2011.
8. MELO, A. L. *Reservas Particulares do Patrimônio Natural do município de Silva Jardim, Rio de Janeiro: perfil e características do manejo*. 2004. Monografia (Graduação em Engenharia Florestal) – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro. Instituto de Florestas, 2004.
9. MILLER, G. T. *Ciência ambiental*. São Paulo: Cengage Learning, 2011.
10. MINAS GERAIS. *Decreto nº. 39.401*, de 21 de janeiro de 1998. Dispõe sobre a instituição, no Estado de Minas Gerais, de Reservas Particulares do Patrimônio Natural - RPPN, por destinação do proprietário. Disponível em: <<http://servicos.meioambiente.mg.gov.br/legislacao/leisdec.asp>>. Acesso em: 10 maio 2012.
11. _____. *Lei Estadual nº. 17.727*, de 13 de agosto de 2008. Dispõe sobre a concessão de incentivo financeiro a proprietários e posseiros rurais, sob a denominação de Bolsa Verde, para os fins que especifica, e altera as Leis nºs 13.199, de 29 de janeiro de 1999, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos, e 14.309, de 19 de junho de 2002, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado. Disponível em: <http://www.almg.gov.br/consulte/legislacao/completa/completa.html?tipo=LEI&num=17727&comp=&ano=2008&aba=js_textoOriginal#texto>. Acesso em: 10 maio 2012.
12. MORSELLO, C. *Áreas protegidas públicas e privadas: seleção e manejo*. São Paulo: Annablume: Fapesp, 2001.
13. PELLIN, A.; RANIERI, V. E. L. Evolução da conservação voluntária em terras privadas no Brasil e consolidação das RPPNs, *Áreas protegidas e inclusão social: tendências e perspectivas*, Belém, v.4, n.1, 2009.
14. PRIMACK, R. B.; RODRIGUES, E. *Biologia da conservação*. Londrina: Editora Planta, 2010.
15. WIEDMANN, S. M. P. Reserva Particular do Patrimônio Natural – RPPN – na Lei nº 9.985/2000 que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação – SNUC. In: BENJAMIN, A. H. (coord.) *Direito ambiental das áreas protegidas: o regime jurídico das unidades de conservação*. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2001. p. 400-424.



Tabela 1: Situação das RPPNs de Minas Gerais no ano de 2011.

Região	Nº RPPN	Área (ha)	Nº RPPN P.J. Empresa/Outros ¹ /%	Área (ha / %) P.J.
Alto Paranaíba	25	6.927,84	04 / 01 / 20	3.521,04 / 50,82
Central	65	30.578,34	38 / 05 / 66,15	27.823,60 / 91
Centro-Oeste	12	381,67	04 / 33,33	153,28 / 40,16
Jequitinhonha-Mucuri	09	7.468,07	06 / 66,66	6.727,23 / 90,08
Mata	49	3.740,56	04 / 06 / 20,41	1.137,93 / 30,42
Noroeste	10	8.488,32	03 / 30	3.551,98 / 41,84
Norte	14	57.482,54	09 / 64,28	40.642,82 / 70,70
Rio Doce	08	2.496,38	03 / 01 / 50	881,47 / 35,30
Sul de Minas	59	3.147,04	08 / 02 / 16,95	1.171,97 / 37,24
Triângulo	07	891,44	01 / 01 / 28,57	419,18 / 47,02
TOTAL	258	121.220,76	96 / 37,21	86.030,50 / 71

¹ Outros corresponde a pessoas jurídicas que não são empresas, são fundações, instituições religiosas e associações.

Fonte: ICMBio e IEF

Quadro 1: Situação das RPPNs da região Triângulo no ano de 2011.

Município	RPPN	Proprietário	Esfera	Área (ha)	Portaria/ano
Gurinhata	Fazenda Ecológica	Pessoa Física	Estadual	119,91	64/2005
Santa Vitória	Arizona	Pessoa Física	Estadual	179,40	63/2005
Tupaciguara	Fazenda Gana	Pessoa Física	Federal	93,36	26/1997
Uberaba	Vale Encantado	Pessoa Física	Estadual	38,13	70/2004
Uberlândia	Britagem São Salvador	Britagem São Salvador	Estadual	9,68	118/2008
Uberlândia	Cachoeira da Sucupira	Pessoa Física	Estadual	41,46	197/2008
Uberlândia	Reserva Ecológica do Panga	Fundação de Apoio Universitário	Federal	409,50	72/1997

Fonte: ICMBio e IEF

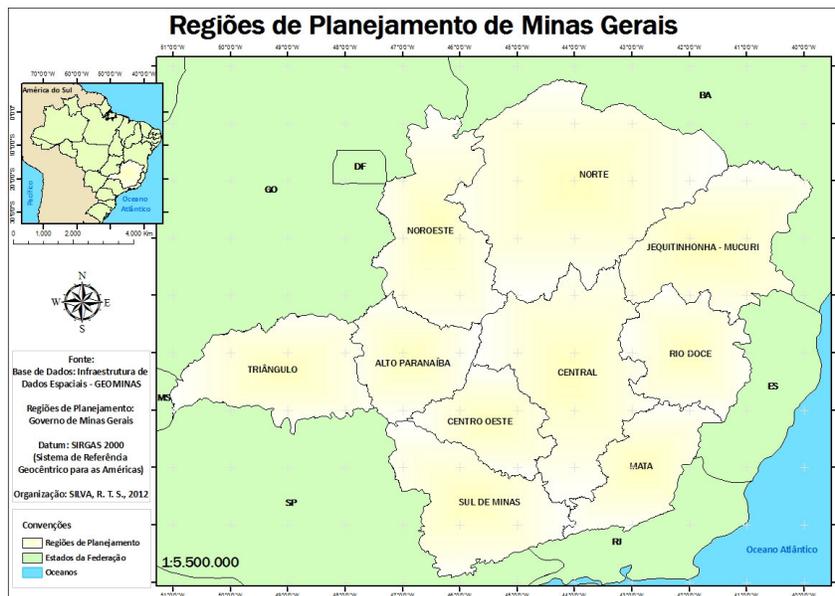


Figura 1: Regiões de planejamento de Minas Gerais.

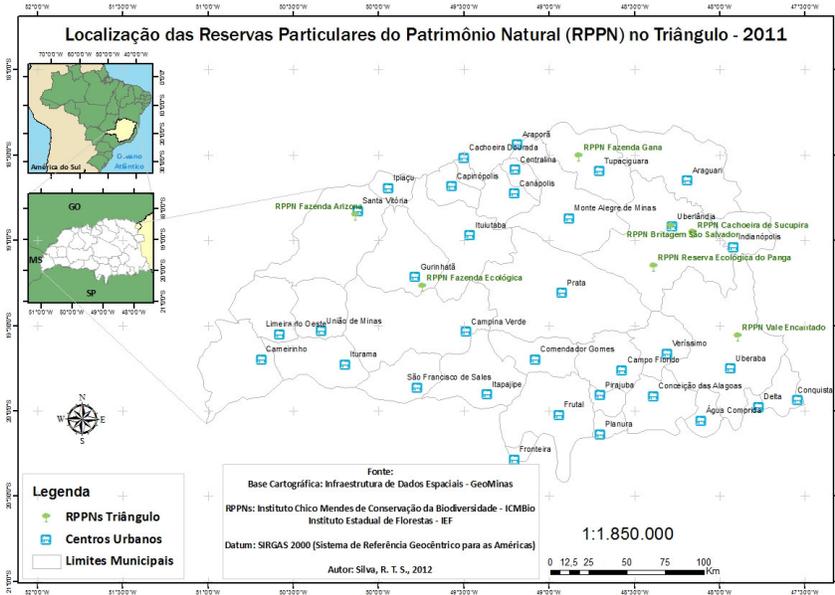


Figura 2: Localização das RPPNs no Triângulo.